

Lei nº 335/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, proceder a permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Palmas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de 8 (oito) Lotes Urbanos, da Quadra 76, do Patrimônio São Jorge D'Oeste, da cidade São Jorge D'Oeste, localizados no bairro da Lapa, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 20.521, do Livro n.º 2-BU, fls 121, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, pelo Lote Urbano n.º 2, com área de 1.104,00 m² (um mil cento e quatro metros quadrados) e Lote Urbano n.º 3, com área de 816,00 m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados), ambos da Quadra n.º 53, com área total de 1.920 m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados), matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob n.º 33.335, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

Parágrafo único À permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para implantação da unidade do Bombeiro Comunitário e construção da Biblioteca Cidadã.

Art. 2º. Os oito Lotes Urbanos de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, a serem permutados, serão escolhidos pela Mitra Diocesana de Palmas e pelo Conselho de Pastoral.

Art. 3º. O Município além da permuta dos Lotes, pagará à Mitra Diocesana de Palmas, como torna, a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no prazo de 60 e 90 dias, após a lavratura da escritura e o registro desta, em nome da Prefeitura, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. Os terrenos da Mitra e da Prefeitura serão avaliados por Comissão Especial de Avaliação, para fins de incorporação e baixa do Patrimônio.

Art. 5º. O Município arcará com as despesas de escrituração e registro referente a essa permuta.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APOSTILA:

Onde se lê: Lote Urbano n.º 2, com área de 1.104,00 m² (um mil cento e quatro metros quadrados) e Lote Urbano n.º 3, com área de 816,00 m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados), Leia-se: Lote Urbano n.º 2, com área de 680,00 m² (seiscentos e oitenta metros quadrados) e Lote Urbano n.º 3, com área de 1.240,00 m² (um mil duzentos e quarenta metros quadrados). São Jorge D'Oeste, vinte e dois de setembro de 2009.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, 45º ano de emancipação.

**Leila da Rocha
Prefeita**